



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 97, DE 11 DE JULHO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA A LEI Nº 5.857/2016”, QUE DENOMINA DE "ENGENHEIRO SERGIO GONÇALVES" O CENTRO VIVENCIAL DE TRÂNSITO LOCALIZADO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE BOTUCATU, NA RUA AMANDO DE BARROS, Nº 2741.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, objetivando alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 5.857, de 16 de agosto de 2016, que dispõe sobre denominação de próprio municipal, em virtude da alteração de sua denominação para "Escola Pública de Trânsito (EPT)" localizada na Sede do Departamento de Engenharia de Tráfego, na Rua Amando de Barros, nº 2.741.

O interesse na alteração proposta se observa da simples análise da exposição de motivos do responsável da pasta, corroborada pela justificativa apresentada ao Projeto de Lei, segundo a qual:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por escopo alterar a denominação do Centro Vivencial de Trânsito localizado na sede do Departamento de Engenharia de Tráfego para Escola Pública de Trânsito, considerando as alterações vigentes no Código de Trânsito Brasileiro desde o ano de 2022 no artigo 24 - inciso XXIII:

“..Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:...

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022).”.

As atividades educativas de trânsito são de suma importância para a melhora na segurança viária e na qualidade de vida de toda a população, desde o início das atividades no ano de 2022 do Projeto Educativo de Trânsito (EducaTran), que é executado nas instalações do Centro Vivencial de Trânsito, não obtivemos mais registros de sinistros viários fatais envolvendo crianças e adolescentes em nosso Município, segundo dados do Sistema INFOSIGA.

Considerando a necessidade de alteração na denominação do próprio municipal visando o alinhamento com as políticas públicas vigentes, bem como visando a ampliação de nossas atividades através de novas ações e parcerias.

Solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

Rodrigo Luiz Gomes Fumis

Secretário Adjunto de Assunto de Transporte Coletivo e Trânsito

Nesse propósito, o projeto de lei visa promover tal alteração meramente formal, em virtude da mudança de denominação do próprio municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



A proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, Constituição Federal.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal, seguindo o mesmo trâmite legal das denominações de logradouros públicos.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 30 de julho de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB-SP 253.716